



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

EDITAL Nº 12, de 20 de fevereiro de 2026
PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL - 2026/01

A DIRETORA-GERAL PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 715 de 30/06/2025, publicado no D.O.U. de 03/07/2025, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, do curso superior em Engenharia Agrônômica, com a finalidade de participação na seleção do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL.

1. DO OBJETO

1.1 Garantir o PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL para estudantes do Ensino Superior - Curso Engenharia Agrônômica do campus Teixeira de Freitas que, por conta das atividades acadêmicas que necessitem permanecer no campus em período integral, observando:

- a) os estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo, sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pela própria instituição de ensino, tal qual consta no art. 5º do Decreto nº 7.234/10 (Programa Nacional de Assistência Estudantil);
- b) a necessidade de alimentação dos/das estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) a grade curricular/horários que incluam atividades acadêmicas em período integral além dos dias de ocorrência de tais atividades;
- d) as atividades extraclasse como estágio, participação em projetos de extensão e pesquisa que são desenvolvidos em horários opostos aos das aulas;
- e) a necessidade do estudante por conta do transporte de permanecer na instituição.

1.2 Observadas as especificidades do campus e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o estudante contemplado no PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL terá o direito de acesso ao ALMOÇO e LANCHE fornecido pelo Refeitório do Campus de acordo com os dias e turnos solicitados, respeitando quantitativo, classificação e disponibilidade orçamentária.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Para participar do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL, o(a) estudante deverá:

- I. Ser oriundo da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo;
- II. Estar matriculado e com frequência regular no curso superior de Engenharia Agrônômica oferecido pelo IFBAIANO – Campus Teixeira de Freitas;
- III. Estar inscrito no CADUNICO e ter o mesmo atualizado;
- IV. Apresentar JUSTIFICATIVA DETALHADA acerca da necessidade de participação no programa incluindo: grade de horários do semestre que comprove a necessidade de permanecer no campus em período integral, declaração de trabalho, estágio, projeto de pesquisa e/ou extensão, alunos de cidades circunvizinhas ou declaração apresentando motivação e necessidade que será avaliado pela CLAE.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições poderão ser realizadas através da plataforma digital OPINA, através do link:

<http://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/979237?lang=pt-BR>

3.2 Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

- a) Preencher formulário próprio disponibilizado na plataforma;
- b) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (se enviado através de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar;
- c) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;
- d) Cópia da Grade de Horários do semestre vigente;
- e) Comprovante de residência para alunos de outras cidades;
- f) Justificativa.

3.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

3.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.5 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pela CLAE.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS

4.1 Serão disponibilizadas 40 vagas por dia para os alunos que terão aulas nos dois turnos.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada em etapa única, considerando a análise do CADÚNICO e avaliação da justificativa para participar do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL.

5.2 Os critérios de avaliação serão:

- I. Renda familiar per capita até um salário mínimo;
- II. Número de pessoas residentes no domicílio;
- III. Quantidade de dias que permanece na instituição em período integral.

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Estar em semestre/ano mais avançado;
- II. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

6. DOS RECURSOS

6.1 O estudante poderá, através do e-mail c.clae@teixeira.ifbaiano.edu.br interpor recurso contra o resultado preliminar deste processo seletivo durante o período previsto no cronograma.

6.1.1 O e-mail deve ter como Título: "RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL", indicando nome do discente, curso, semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

6.2 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 3.2.

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O estudante, para garantir a continuidade do benefício deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75% nas aulas presenciais;

III. Não faltar ao almoço sem a devida comunicação prévia, observando os prazos e procedimentos previstos neste edital.

§1º Caberá à Coordenação de Curso juntamente com a SRA emitir relatório de frequência acadêmica dos discentes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em dois ciclos, consecutivos ou alternados, em um ou mais componentes curriculares no mesmo semestre letivo, o(a) discente poderá ter o auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

§4º As ausências no ALMOÇO deverão ser comunicadas ao Refeitório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais, como casos de doença, imprevistos institucionais ou outras ocorrências devidamente justificadas. A comunicação deverá ser realizada por e-mail para refeitório@teixeira.ifbaiano.edu.br, com cópia para cae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

§5º A ausência não justificada que exceder 50% (cinquenta por cento) dos dias a que o estudante tem direito ao almoço na semana resultará na suspensão do benefício na semana consecutiva.

§6º A ausência não comunicada no ALMOÇO implica, automaticamente, a exclusão do(a) estudante da possibilidade de participação no LANCHE DA TARDE no mesmo dia. Qualquer alteração nos horários de utilização do refeitório ou ausência deverá ser devidamente informada ao Refeitório, por e-mail, com cópia para a CAE, conforme os procedimentos estabelecidos neste edital.

7.2 A concessão do auxílio será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

8.1 A manutenção do programa dependerá da disponibilidade orçamentária do campus.

8.2 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

9.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão Local de Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: c.clae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do campus o remanejamento das vagas destinadas ao Auxílio Refeição, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

10.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelo auxílio.

10.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser

dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano através do site: <https://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>.

10.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: c.clae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

10.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do campus, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

10.8 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

10.9 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: www.ifbaiano.edu.br.

(Assinado eletronicamente via SUAP)

Elen Sonia Maria Duarte Rosa Diretora-Geral Pró-Tempore

IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas

ANEXO I – CRONOGRAMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO 2026.1

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital	20/02/2026
Período de inscrição	25/02/2026 à 04/03/2026
Período de análise das inscrições	05/03/2026 e 06/03/2026
Publicação do resultado preliminar	09/03/2026
Período de interposição de recurso	10/03/2026 e 11/03/2026
Análise de recursos	12/03/2026
Publicação do resultado final	13/03/2026
Inclusão dos nomes na lista do almoço	16/03/2026

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Elen Sonia Maria Duarte Rosa, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 20/02/2026 12:25:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 801982
Verificador: 4814040452
Código de
Autenticação:

